



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

LEI 825/2012

Altera a Lei Municipal nº 736/2010, que foi alterada pelas Leis Municipais nº 785/2011 e 804/2012 onde cria Funções Temporárias na Área de Educação para compor o quadro de Servidores da SECRETARIA Municipal DE EDUCAÇÃO, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 736/2010 passa a vigorar acrescido do aumento do quantitativo de 40(quarenta) Funções Temporárias de Professores.

Art. 2º - É parte integrante deste Projeto de Lei o Anexo Único.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Abril de 2012.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais previstas nas Leis Municipais nº 736/2010, 785/2011 e 804/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

SALA DAS SESSÕES, 16 DE MAIO DE 2012.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

BEIJAMIM IVO BATISTA
1º Secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa de Antonio Amaro Bezerra”

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 825/2012

Art.1º - Artigo 1º Lei Municipal nº 736/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas **A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
PROFESSOR	190	R\$ 1.088,98	150 HORAS MENSAS